

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ A CONVOCAÇÃO DE MAIS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	26/05/2026 15:58:37	Data da assinatura:	26/05/2026 15:58:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
26/05/2026

INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ A CONVOCAÇÃO DE MAIS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2024 – SEAS/SPS, PARA O PROVIMENTO DE CARGOS NA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, NA FORMA QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica sugerido ao Chefe do Poder Executivo Estadual que promova a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024 – SEAS/SPS, destinado ao provimento de cargos efetivos da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS.

Art. 2º A convocação de que trata esta Indicação deverá priorizar o preenchimento de cargos de Socioeducador e Analista Socioeducativo, especialmente nas unidades socioeducativas que apresentem déficit de pessoal, elevada demanda operacional e necessidade de reforço técnico e administrativo.

Art. 3º A medida tem como finalidade:

I – fortalecer o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

II – assegurar melhores condições de trabalho aos servidores da SEAS;

III – ampliar a capacidade de atendimento nas unidades socioeducativas;

IV – reduzir a sobrecarga funcional das equipes atualmente em exercício;

V – garantir maior efetividade às políticas públicas de ressocialização e proteção social de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

VI – assegurar maior segurança institucional e qualidade no atendimento socioeducativo.

Art. 4º Recomenda-se que a convocação considere, prioritariamente, o cadastro de reserva previsto no Edital nº 01/2024 – SEAS/SPS, respeitando os critérios legais de classificação e as políticas de inclusão previstas no certame.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação

JUSTIFICATIVA

O referido concurso público, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de março de 2024, ofertou 1.080 vagas imediatas, sendo 964 para o cargo de Socioeducador, 50 para Analista Socioeducativo/Serviço Social, 49 para Analista Socioeducativo/Psicologia e 17 para Analista Socioeducativo/Pedagogia, além da formação de cadastro de reserva.

O próprio edital reconhece expressamente a necessidade de fortalecimento do quadro funcional da SEAS, prevendo, inclusive, a formação de cadastro de reserva para suprir futuras vacâncias, exonerações, aposentadorias, falecimentos e surgimento de novas demandas administrativas durante o prazo de validade do certame.

A política socioeducativa possui papel fundamental na promoção da cidadania, na redução da reincidência infracional e na construção de oportunidades de reinserção social para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Para que tais objetivos sejam efetivamente alcançados, é indispensável que as unidades socioeducativas contem com equipes técnicas completas, capacitadas e em quantitativo suficiente.

Entretanto, a realidade enfrentada pelas unidades socioeducativas do Estado demonstra a existência de significativa sobrecarga funcional, déficit de servidores e crescente demanda por profissionais qualificados, sobretudo diante da complexidade das atividades desenvolvidas no âmbito do sistema socioeducativo estadual.

Importante destacar que o concurso possui validade de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsão editalícia. Assim, a convocação de candidatos aprovados mostra-se plenamente possível, legítima e alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

Além disso, a ampliação do efetivo da SEAS contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas estaduais de segurança pública, prevenção da violência e promoção da inclusão social, especialmente entre adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de fortalecimento contínuo do sistema socioeducativo cearense, espera-se a aprovação da presente proposição pelos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)